



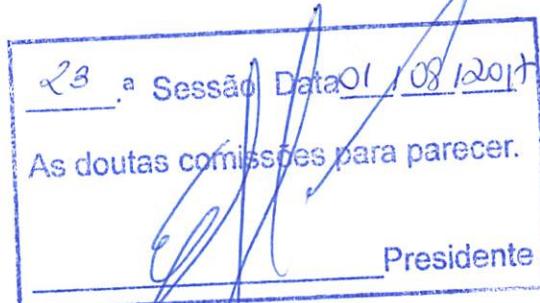
*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Praia Grande, 19 de julho de 2017.

*Recebido
Em 20/7/2017
Manoel Roberto do Carmo*
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

MENSAGEM N° 23

Senhor Presidente,



Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar em razão do advento da Lei Complementar Federal 157/2016, que trata do ISS dentre outras matérias, surgindo à obrigatoriedade de adequação da Legislação Municipal ao mencionado Diploma legal.

Em linhas gerais, objetiva a proposta ora encaminhada a essa Casa, promover ajustes a nova Lei Federal que ampliou as hipóteses de incidência e domicílio tributário do ISS, impôs vedações às concessões de benefícios fiscais, e estabeleceu alíquota mínima de 2%, e por fim criou situação de improbidade administrativa por não observância as suas disposições.

O projeto de Lei Complementar objetiva alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar N° 574 de 17 de novembro de 2010, Lei Complementar nº 79 de 23 de junho de 1994 e Lei Complementar N° 497 de 13 de dezembro de 2007.

Além disso, pretendemos adequar à legislação tributária municipal existente, prevendo: a) majoração das penalidades que visam inibir efetivamente prática de sonegação fiscal; b) majoração dos valores fixos dos autônomos, adequando-os ao estudo dos valores praticados na região metropolitana; c) regras objetivas para abatimento na base de cálculo e pagamento do imposto, nos casos de contratos de empreitada.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR N° ~~XXX~~ DE _____ DE 2017.

016/17

“Altera a Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal; a Lei Complementar 79, de 23 de junho de 1994 que “concede isenção de tributos municipais para entidades de ensino superior”; e a Lei Complementar nº de 497, de 13 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre a outorga de benefícios fiscais às entidades particulares de ensino, disciplina a concessão de bolsas de estudo”.

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em sua _____, realizada em _____ de _____ de 2017, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 87 -

V – pela pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do anexo II.”

“Art. 91 -

I – 5% (cinco por cento), nos casos dos itens 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 15, 21, 22 e 25.03 do Anexo II;

II - 3% (três por cento), nos demais casos.

§ 1º - Para os casos previstos nos itens 7.02 e 7.05, o prestador do serviço que optar em não descontar da base de cálculo o material fornecido, nos termos do Artigo 7º, § 2º, Inciso I da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, será aplicada a alíquota 3% (três por cento).”

§ 2º - Na hipótese de opção pelo abatimento do material da base cálculo do imposto, as deduções se restringem aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, que permanecerem incorporados a obra a ós sua conclusão, excluído-se: madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e fornáis; ferramentas e máquinas; os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros; os adquiridos sem identificação do consumidor ou que não conste o local da obra.

24.ª Sessão
Encaminhamento
PMMEN
Data 08/08/2017
APROVADO
VOTADO
Presidente

Valor do imposto para o profissional autônomo
25.ª Sessão
Encaminhamento
APROVADO com
emenda para discussão
Data 08/08/17
Presidente



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

§ 3º - Na hipótese prevista no artigo 96, o imposto será lançado em valores fixos e definido conforme especificações abaixo:

I - atividades inerentes a profissionais de curso superior: o imposto é devido de acordo com o item 1 do anexo III;

II – as demais atividades: o imposto é devido de acordo com o item 2 do anexo III;

§ 4º - Quando o início da atividade do profissional autônomo se der a partir do segundo mês do exercício financeiro, o valor a que se refere o parágrafo anterior será proporcional ao número de meses e frações existentes entre o início da atividade e o final do exercício.

§ 5º - Não se excluem da base cálculo do Imposto:

I – os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondências, telecomunicações, ou serviços prestados por terceiros;

II – os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;

III – a remuneração de devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;

IV – o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela instituição como um todo.

§ 6º - A base de cálculo dos serviços descritos no subitem 21 do anexo II é o preço do serviço descontados os repasses obrigatórios previstos em Lei. ”

“Art. 92 -

§ 2º - Quando a prestação de serviço for realizada em etapas, considera-se devido o imposto no mês do vencimento de cada uma delas, sendo que na conclusão da obra deverá ser recolhido o saldo a que estiver vinculado o preço do serviço.

§ “5º - A repartição competente somente expedirá “Carta de Ocupação” ou “Carta de Habitação” após comprovação da quitação do imposto devido, formalizado pela fiscalização do Departamento da Receita.”

“Art. 111 -

III – Deixar de declarar, ou declarar incorretamente livros fiscais eletrônicos ou físicos:

Penalidade: multa no valor previsto no item 3 do Anexo III por cada informação ausente, incorreta ou rasurada;

VI – Deixar de emitir nota fiscal ou outros documentos de controle exigidos pela legislação tributária, mesmo em operação imune ou isenta:

Penalidade: multa de 100 % (cem por cento) do valor do montante do imposto devido, observando o valor mínimo previsto no item 4 do Anexo III desta Lei Complementar;

IX – apresentar declaração anual do imposto sobre serviços de qualquer natureza após o prazo fixado pela legislação tributária, em até 30 (trinta) dias:

Penalidade: multa no valor previsto no item 7 do anexo III;”



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

“Art. 115 - Estão isentos parcialmente do imposto sobre serviços, observada a fórmula prevista no item 17 do anexo III desta Lei, as colônias de férias mantidas por sindicatos, federações, confederações e associações de classes que atendam exclusivamente seus associados, inclusive quanto às obrigações acessórias, à exceção das previstas nos artigos 118 a 121.”

“Art. 117 - Os estabelecimentos que prestam os serviços enumerados subitem 9.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, à exceção dos motéis, gozarão de isenção parcial do imposto sobre serviços, devendo ser observada a fórmula prevista no item 17 do anexo III desta Lei.

Parágrafo único – Terão isenção de 60% sobre o imposto sobre serviços, as atividades descritas nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa a esta Lei, desde que as obras se destinem à construção ou à reparação de edifícios dedicados ao exercício da atividade hoteleira, à exceção dos motéis.”

Art. 2º - A Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 91-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.”

Art. 3º - A lista de serviços do Anexo II da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º - O Anexo III da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 497, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º

Parágrafo único – A isenção do Imposto Sobre Serviços de que trata o caput será parcial, e deverá observar a fórmula prevista no item 17 do anexo III desta Lei.”

Art. 6º - O artigo 1º da Lei Complementar 79, de 23 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º – Para fazer jus à isenção a que se refere o “caput” deste artigo, as referidas Entidades ficarão obrigadas a manter, regularmente, na forma da Lei, no mínimo 2 (dois) cursos à nível superior.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

§ 2º - A isenção prevista no caput será parcial no caso do Imposto Sobre Serviços, e deverá observar a fórmula prevista no item 17 do anexo III desta Lei. ”

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 113 e 116 da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010.

Art. 8º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar os anexos II e III.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessárias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2017, ano quinquagésimo primeiro da emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

**Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos XXX de XXX de 2017.

**Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração**



ANEXO II

(Lista de serviços sujeitos à incidência do ISS)

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (EM BRANCO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (EM BRANCO)

7.15 – (EM BRANCO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais** e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais** e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (EM BRANCO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (EM BRANCO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO III

(ISS Fixo, Penalidades e Fórmula para apuração da Isenção Parcial)

Item	Previsão Legal	Valor
1	Art. 91, §3º, inciso I	R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)
2	Art. 91, §3º, inciso II	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)
3	Art. 111, inciso III	R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)
4	Art. 111, inciso VI	R\$ 1.141,36 (um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
5	Art. 111, inciso VII	R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)
6	Art. 111, inciso VIII	R\$ 3.043,63 (três mil, quarenta e três reais e sessenta e três centavos)
7	Art. 111, inciso IX	R\$ 1.521,82 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)
8	Art. 111, inciso X	R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)
9	Art. 111, inciso XI	R\$ 3.043,63 (três mil, quarenta e três reais e sessenta e três centavos)
10	Art. 111, inciso XII	R\$ 3.043,63 (três mil, quarenta e três reais e sessenta e três centavos)
11	Art. 111, inciso XIII	R\$ 3.043,63 (três mil, quarenta e três reais e sessenta e três centavos)
12	Art. 111, inciso XIV	R\$ 1.141,36 (um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
13	Art. 111, inciso XV	R\$ 1.141,36 (um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
14	Art. 111, inciso XVI	R\$ 1.141,36 (um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
15	Art. 111, inciso XVII	R\$ 1.141,36 (um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
16	Art. 111, Parágrafo único	R\$ 4.565,65 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

17	<p>(Fórmula para apuração da parcela a reduzir da Base de Cálculo)</p> <p>A <u>isenção parcial</u> do Imposto Sobre Serviços será concedida por meio da <u>redução da base de cálculo</u>, observando a fórmula abaixo e o artigo 91-A desta Lei Complementar:</p> <p>Para a apuração da parcela a reduzir da Base de Cálculo (PBC), deverá ser informado na fórmula abaixo o <u>valor do serviço (VS)</u> e a <u>alíquota do Simples Nacional ou do Município (AI)</u>, salientando que a mencionada alíquota deverá ser a do regime tributário que se encontra enquadrado o prestador de serviço.</p> <p>Definições: PBC = parcela a reduzir da Base de Cálculo VS = Valor do Serviço AI = Alíquota do ISS do Simples Nacional ou do Município</p> <p>A parcela a reduzir da Base de Cálculo (PBC) deverá ser informada no campo <u>deduções</u> da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, sendo a diferença oferecida a tributação.</p>
----	---

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 121/17

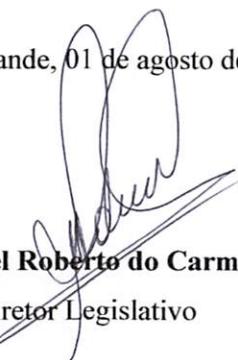
Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 21 fls. referentes a(o)
Projeto de Lei Complementar n° 016/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 01 de agosto de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 01 de agosto de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Altera a Lei Complementar n.º 574, de 17 de novembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município; a Lei Complementar n.º 779, de 23 de junho de 1994 que "concede isenção de tributos municipais para entidades de ensino superior"; e a Lei Complementar n.º 497, de 13 de dezembro de 2007, que "dispõe sobre a outorga de benefícios fiscais às entidades particulares de ensino, disciplina a concessão de bolsas de estudo".

Trata-se de projeto da exclusiva competência do Executivo, por se tratar de matéria tributária, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Diz a Lei Orgânica do Município:

ARTIGO 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III - matéria tributária e orçamentária;

A proposta promove ajustes na legislação municipal do ISS, uma vez que houve alterações do domicílio tributário do contribuinte do ISS decorrentes da Lei Complementar Federal n.º 157/2016.

Também majora penalidades visando inibir a prática de sonegação fiscal e implementa regras objetivas para abatimento da base de cálculo e pagamento de impostos nos contratos de empreitada.

Nesse passo é que o projeto ora apresentado, não encontra outras restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a sua apreciação pelo Colendo Plenário, merecendo parecer favorável.

Praia Grande, 01 de agosto de 2017


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação das Doutas Comissões.

Praia Grande, 01/08/2017.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 121/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16/17

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e quinze minutos do dia dois de agosto de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Altera a Lei Complementar n.º 574, de 17 de novembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município; a Lei Complementar n.º 7 79, de 23 de junho de 1994 que “concede isenção de tributos municipais para entidades de ensino superior”; e a Lei Complementar n.º 497, de 13 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre a outorga de benefícios fiscais às entidades particulares de ensino, disciplina a concessão de bolsas de estudo”.

Trata-se de projeto da exclusiva competência do Executivo, por se tratar de matéria tributária, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Diz a Lei Orgânica do Município:

**ARTIGO 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
III - matéria tributária e orçamentária;**

A proposta promove ajustes na legislação municipal do ISS, uma vez que houve alterações do domicílio tributário do contribuinte do ISS decorrentes da Lei Complementar Federal n.º 157/2016.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Também majora penalidades visando inibir a pratica de sonegação fiscal e implementa regras objetivas para abatimento da base de cálculo e pagamento de impostos nos contratos de empreitada.

Nesse passo é que o projeto ora apresentado não encontra outras restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a sua apreciação pelo Colendo Plenário, merecendo parecer favorável.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.


MARCELINO SANTOS GOMES


SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA


TATIANA TOSCHI MENDES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


ROBERTO ANDRADE E SILVA


LEANDRO RODRIGUES CRUZ



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 03- Proc. 121/17 - PLC 16/17 - 24:5.0.
ISS CARTÕES

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	ROBERTO	12:12	12:16
2	COMIN	12:16	12:24
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 08/08/2017.


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 16/2017

Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Altera a Lei Complementar nº 574, de 17/11/2010, que institui o Código Tributário Municipal, a Lei Complementar 79, de 23/06/1994, que concede isenção de tributos municipais de ensino superior e a Lei Complementar nº 497, de 13/12/2007, que dispõe sobre a outorga de benefícios fiscais às entidades particulares de ensino, disciplina a concessão de bolsas de estudo.

Reunião : 24º Sessão Ordinária

Data : 08/08/2017 - 12:25:57 às 12:26:26

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 10 votos Sim

Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Nao	12:26:01
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:26:02
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:26:02
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:26:04
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:26:02
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:26:08
9	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:26:12
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:26:00
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:26:03
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Nao	12:26:01
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	12:26:11
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:26:02
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Nao	12:26:05
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	12:26:13
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
11 3
78,57% 21,43%

TOTAL
14

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

25.ª Sessão
Encaminhamento Data 15/08/17
EMENDA APROVADA
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA n.º 001/2017

Considerando a grave crise econômica vivida pelo país, que vem sepultando diversos postos de trabalho e impactando severamente sobre os prestadores de serviços autônomos;

Venho apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar n.º 016/2017, de forma a que os itens 1 e 2 do Anexo III que acompanha o projeto, passe a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III (ISS Fixo, Penalidades e Fórmula para apuração da Isenção Parcial)		
Item	Previsão Legal	Valor
1	Art. 91, §3º, inciso I	R\$ 456,58 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
2	Art. 91, §3º, inciso II	R\$ 365,23 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos)

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de agosto de 2017.


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: PROC. 121/17 - PLC 16/17 - 25º S.O.
ISS

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	ROBERTO ANDRADE	11:38	11:40
2	TATI TOSCHI	11:40	11:44
3	NATANAEL	11:44	11:50
4	MARCELINO	11:50	11:52
5	CADU BARBOSA	11:52	11:54
6	ROMULO	11:54	11:56
7	LEANDRO	11:56	11:57
8	MARCO	11:57	11:59
9	EDUARDO XAVIEL	11:59	12:03
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 15/08/2017.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 16/2017 2ª votação
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Altera a Lei Complementar nº 574, de 17/11/2010, que institui o Código Tributário Municipal, a Lei Complementar 79, de 23/06/1994, que concede isenção de tributos municipais de ensino superior e a Lei Complementar nº 497, de 13/12/2007, que dispõe sobre a outorga de benefícios fiscais às entidades particulares de ensino, disciplina a concessão de bolsas de estudo.

Reunião : 25º Sessão Ordinária
Data : 15/08/2017 - 12:02:24 às 12:04:23
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 10 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Nao	12:03:23
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:04:15
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:02:32
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:02:33
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:02:31
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:04:12
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:02:40
9	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:02:42
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:02:30
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:02:34
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	12:02:31
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	12:03:37
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	12:02:40
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:02:35
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:02:45
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	12:02:40
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:04:09

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 1 TOTAL 17
94,12% 5,88%
Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/2017

“Altera a Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal; a Lei Complementar 79, de 23 de junho de 1994 que “concede isenção de tributos municipais para entidades de ensino superior”; e a Lei Complementar nº de 497, de 13 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre a outorga de benefícios fiscais às entidades particulares de ensino, disciplina a concessão de bolsas de estudo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.87 -

V – pela pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do anexo II.”

“Art.91 -

I – 5% (cinco por cento), nos casos dos itens 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 15, 21, 22 e 25.03 do Anexo II;

II - 3% (três por cento), nos demais casos.

§ 1º - Para os casos previstos nos itens 7.02 e 7.05, o prestador do serviço que optar em não descontar da base de cálculo o material fornecido, nos termos do Artigo 7º, § 2º, Inciso I da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, será aplicada a alíquota 3% (três por cento).”

§ 2º - Na hipótese de opção pelo abatimento do material da base cálculo do imposto, as deduções se restringem aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, que permanecerem incorporados a obra após sua conclusão, excluído-se: madeiras e ferragens para escorras, andaimes, torres e formas; ferramentas e máquinas; os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros; os adquiridos sem identificação do consumidor ou que não conste o local da obra.

Valor do imposto para o profissional autônomo

§ 3º - Na hipótese prevista no artigo 96, o imposto será lançado em valores fixos e definido conforme especificações abaixo:

I - atividades inerentes a profissionais de curso superior: o imposto é devido de acordo com o item 1 do anexo III;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

II – as demais atividades: o imposto é devido de acordo com o item 2 do anexo III;

§ 4º - Quando o início da atividade do profissional autônomo se der a partir do segundo mês do exercício financeiro, o valor a que se refere o parágrafo anterior será proporcional ao número de meses e frações existentes entre o início da atividade e o final do exercício.

§ 5º - Não se excluem da base cálculo do Imposto:

I – os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondências, telecomunicações, ou serviços prestados por terceiros;

II – os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;

III – a remuneração de devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;

IV – o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela instituição como um todo.

§ 6º - A base de cálculo dos serviços descritos no subitem 21 do anexo II é o preço do serviço descontados os repasses obrigatórios previstos em Lei.”

“Art.92-

§ 2º - Quando a prestação de serviço for realizada em etapas, considera-se devido o imposto no mês do vencimento de cada uma delas, sendo que na conclusão da obra deverá ser recolhido o saldo a que estiver vinculado o preço do serviço.

§ “5º - A repartição competente somente expedirá “Carta de Ocupação” ou “Carta de Habitação” após comprovação da quitação do imposto devido, formalizado pela fiscalização do Departamento da Receita.”

“Art.111-

III – Deixar de declarar, ou declarar incorretamente livros fiscais eletrônicos ou físicos:

Penalidade: multa no valor previsto no item 3 do Anexo III por cada informação ausente, incorreta ou rasurada;

VI – Deixar de emitir nota fiscal ou outros documentos de controle exigidos pela legislação tributária, mesmo em operação imune ou isenta:

Penalidade: multa de 100 % (cem por cento) do valor do montante do imposto devido, observando o valor mínimo previsto no item 4 do Anexo III desta Lei Complementar;

IX – apresentar declaração anual do imposto sobre serviços de qualquer natureza após o prazo fixado pela legislação tributária, em até 30 (trinta) dias:

Penalidade: multa no valor previsto no item 7 do anexo III;”



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

“Art. 115 - Estão isentos parcialmente do imposto sobre serviços, observada a fórmula prevista no item 17 do anexo III desta Lei, as colônias de férias mantidas por sindicatos, federações, confederações e associações de classes que atendam exclusivamente seus associados, inclusive quanto às obrigações acessórias, à exceção das previstas nos artigos 118 a 121.”

“Art. 117 - Os estabelecimentos que prestam os serviços enumerados subitem 9.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, à exceção dos motéis, gozarão de isenção parcial do imposto sobre serviços, devendo ser observada a fórmula prevista no item 17 do anexo III desta Lei.

Parágrafo único – Terão isenção de 60% sobre o imposto sobre serviços, as atividades descritas no nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa a esta Lei, desde que as obras se destinem à construção ou à reparação de edifícios dedicados ao exercício da atividade hoteleira, à exceção dos motéis.”

Art. 2º - A Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

”Art. 91-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.”

Art. 3º - A lista de serviços do Anexo II da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Ar. 4º - O Anexo III da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 497, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art.1º.....

Parágrafo único – A isenção do Imposto Sobre Serviços de que trata o caput será parcial, e deverá observar a fórmula prevista no item 17 do anexo III desta Lei.”

Art. 6º - O artigo 1º da Lei Complementar 79, de 23 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

“Art.1º.....

§ 1º – Para fazer jus à isenção a que se refere o “caput” deste artigo, as referidas Entidades ficarão obrigadas a manter, regularmente, na forma da Lei, no mínimo 2 (dois) cursos à nível superior.

§ 2º - A isenção prevista no caput será parcial no caso do Imposto Sobre Serviços, e deverá observar a fórmula prevista no item 17 do anexo III desta Lei.”

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 113 e 116 da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010.

Art. 8º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar os anexos II e III.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessárias.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 15 de Agosto de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 15 de Agosto de 2.017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO II

(Lista de serviços sujeitos à incidência do ISS)

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (EM BRANCO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (EM BRANCO)

7.15 – (EM BRANCO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condomoniais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (EM BRANCO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (EM BRANCO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

[Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'J' and a signature starting with 'G. B.']



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO III

(ISS Fijo, Penalidades e Fórmula para apuração da Isenção Parcial)

Item	Previsão Legal	Valor
1	Art. 91, §3º, inciso I	R\$ 456,58 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
2	Art. 91, §3º, inciso II	R\$ 365,23 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos)
3	Art. 111, inciso III	R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)
4	Art. 111, inciso VI	R\$ 1.141,36 (um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
5	Art. 111, inciso VII	R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)
6	Art. 111, inciso VIII	R\$ 3.043,63 (três mil, quarenta e três reais e sessenta e três centavos)
7	Art. 111, inciso IX	R\$ 1.521,82 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)
8	Art. 111, inciso X	R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)
9	Art. 111, inciso XI	R\$ 3.043,63 (três mil, quarenta e três reais e sessenta e três centavos)
10	Art. 111, inciso XII	R\$ 3.043,63 (três mil, quarenta e três reais e sessenta e três centavos)
11	Art. 111, inciso XIII	R\$ 3.043,63 (três mil, quarenta e três reais e sessenta e três centavos)
12	Art. 111, inciso XIV	R\$ 1.141,36 (um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
13	Art. 111, inciso XV	R\$ 1.141,36 (um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
14	Art. 111, inciso XVI	R\$ 1.141,36 (um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
15	Art. 111, inciso XVII	R\$ 1.141,36 (um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

16	Art. 111, Parágrafo único	R\$ 4.565,65 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)
	<p>(Fórmula para apuração da parcela a reduzir da Base de Cálculo)</p> <p>A <u>isenção parcial</u> do Imposto Sobre Serviços será concedida por meio da <u>redução da base de cálculo</u>, observando a fórmula abaixo e o artigo 91-A desta Lei Complementar:</p> <p>Para a apuração da parcela a reduzir da Base de Cálculo (PBC), deverá ser informado na fórmula abaixo o <u>valor do serviço (VS)</u> e a <u>alíquota do Simples Nacional ou do Município (AI)</u>, salientando que a mencionada alíquota deverá ser a do regime tributário que se encontra enquadrado o prestador de serviço.</p> $\text{PBC} = \text{VS} - \left(\frac{(\text{VS} * 2\%)}{\text{AI\%}} \right)$	
17	<p>Definições:</p> <p>PBC = parcela a reduzir da Base de Cálculo</p> <p>VS = Valor do Serviço</p> <p>AI = Alíquota do ISS do Simples Nacional ou do Município</p> <p>A parcela a reduzir da Base de Cálculo (PBC) deverá ser informada no campo <u>deduções</u> da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, sendo a diferença oferecida a tributação.</p>	



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Praia Grande, 15 de agosto de 2017.

OFÍCIO GPC-L Nº 142/17

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autografo de Le Complementar nº 15/2017 relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2017, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 23/2017 e que **“Altera a Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal e Lei Complementar nº 79, de 23 de junho de 1994, que concede isenção de tributos municipais para entidades de ensino superior, e a Lei Complementar nº 497, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre outorga de benefícios fiscais às entidades particulares de ensino, disciplina a concessão de bolsas de estudo”**, aprovado em Segunda Discussão, com emenda, por ocasião da Vigésima quinta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

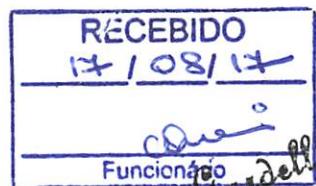
Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

**Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP**



Claudia Góes
RF 10585